

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
FORMOSA DO SUL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Formosa Do Sul para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.416.359,00 (Treze milhões quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e nove reais), sendo R\$ 10.114.709,00 (Dez milhões, cento e quatorze mil setecentos e nove reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 3.301.650,00 (três milhões, trezentos e um mil seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E  
FUNDO DE SAÚDE**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 12.566.359,00 (Doze milhões quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta, e nove reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.961.709,00 (Nove milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e nove reais).

**I** - O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2017 estima a receita em R\$ 0,00 (zero reais) e fixa a Despesa em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);

**II** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.774.650,00 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais);

**§ 1º** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas

Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.713.829,00</b>
1.1. Receita Tributária	828.500,00
1.2. Receita de Contribuições	22.965,00
1.3. Receita Patrimonial	186.530,00
1.4. Receita Agropecuária	31.400,00
1.5. Receita de Serviços	88.070,00
1.6. Transferências Correntes	14.292.295,00
1.7. Outras Receitas Correntes	91.570,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>172.499,00</b>
2.1. Operações de Crédito	5.000,00
2.2. Alienação de Bens	31.300,00
2.3. Amortização de Empréstimos	1.400,00
2.4. Transferências de Capital	133.399,00
2.5. Outras Receitas de Capital	1.400,00
<b>Deduções da receita formação do FUNDEB e Desconto no IPTU</b>	<b>2.266.470,00</b> <b>31.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.416.359,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>01. Poder Legislativo</b>	<b>680.000,00</b>
01.01-Câmara Municipal de Vereadores	680.000,00
<b>02. Poder Executivo</b>	<b>9.961.709,00</b>
02.01-Gabinete do Prefeito	594.002,00
02.02- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.906.111,00
02.03- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	3.305.854,00
02.04-Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	<b>527.000,00</b>

02.04.01-Fundo de Assistência Social	510.500,00
02.04.02-Fundo da Infância e Adolescência	16.500,00
02.05- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.401.808,00
02.06 Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	2.226.934,00
<b>03. Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.774.650,00</b>
03.01-Fundo Municipal de Saúde	2.774.650,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.416.359,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. LEGISLATIVA	680.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.443.111,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	527.000,00
10. SAÚDE	2.774.650,00
12. EDUCAÇÃO	3.021.845,00
13. CULTURA E TURISMO	161.008,00
15. URBANISMO	505.934,00
16. HABITAÇÃO	61.400,00
17. SANEAMENTO	20.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	20.400,00
20. AGRICULTURA	1.381.408,00
22. INDÚSTRIA	70.000,00
26. TRANSPORTE	1.569.600,00
27. DESPORTO E LAZER	123.001,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	17.002,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.416.359,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0001. PARCELAMENTO DE DEBITOS COM O INSS	2,00
0002. CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	15.000,00
0003. AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	1.000,00
0004. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1.000,00
0005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA A ADMINISTRAÇÃO	75.000,00
0006. HABITAÇÃO	61.400,00
0007. PROMOÇÃO INDUSTRIAL	70.000,00
0008. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIVALENTE	11,00
0009. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	144.499,00
0010. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA TRASPORTES	124.300,00

0011. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	31.400,00
0012. CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	0,00
0013. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA EDUCAÇÃO	10.402,00
0014. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIP. PARA SAÚDE	63.400,00
0015. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
00016. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	148.997,00
0017. SANEAMENTO BÁSICO	20.000,00
0018. PLANO DIRETOR	55.000,00
0019. AÇÕES P/DESENV. DO TURISMO	11.000,00
0020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	680.000,00
0021. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	420.000,00
0022. CONTROLE INTERNO	120.002,00
0023. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	1.375.011,00
0024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA	240.001,00
0025. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	70.100,00
0026. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.558.704,10
0027. TRANSPORTE ESCOLAR	463.627,90
0028. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	820.000,00
0029. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	150.008,00
0030. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	123.001,00
0031. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	101.000,00
0032. PROGRAMA DE ASSIST.SOCIAL GERAL – PBF/PBI	305.000,00
0033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	16.500,00

0034.MANUTENÇÃO ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA	1.350.004,00
0035.RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	20.400,00
0036.ENSINO MÉDIO	8.000,00
0037.ENSINO SUPERIOR	72.000,00
0038.EDUCAÇÃO ESPECIAL	19.000,00
0039.TRAFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	116.435,00
0040.RUAS, PRAÇAS E TERMINAL RODOVIARIO	65.000,00
0041.SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	125.000,00
0042.MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1.508.700,00
0043.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.441.053,70
0044.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	679.450,00
0045.PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	433.800,00
0046.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	113.646,30
0047.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	43.300,00
0048.SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	104.500,00
0049.DEFESA CIVIL	10.100,00
0050.EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	54.000,00
0051.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.416.359,00</b>

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.479.698,00</b>
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	6.058.201,00
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	1.601,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	6.419.896,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>896.661,00</b>
4.4.00.00 - Investimentos	881.260,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	15.401,00
<b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.416.359,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

#### UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. Intempéries	33.000,00
2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	7.000,00

<b>SOMA</b>	<b>40.000,00</b>
-------------	------------------

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**§ 3º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

**§ 1º** - Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§2º** - Ficam excluídos desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004F e Portaria STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos

adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento com autorização do poder Legislativo, de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** A presente Lei Orçamentária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul/SC, em 15 de Dezembro de 2016.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA**